



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.055, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.014.

(Projeto de Lei do Executivo nº 006/14, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.985, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 3.985, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Aos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, inclusive efetivos nomeados em cargo em comissão e para os ocupantes de empregos públicos da Administração Municipal Direta e Indireta será concedido Auxílio-Alimentação, na forma prevista nesta Lei." (NR)

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 3.985, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 3º. ...

I- ...

II- ...

III- Ao servidor integrante do quadro de inativos, cuja aposentadoria tenha sido regularmente homologada e publicada, bem como aos pensionistas." (AC)

Art. 3º. O Anexo Único, da Lei Municipal nº. 3.985, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido da categoria "C", com a seguinte redação:

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIDOR	VALOR R\$ (crédito de Auxílio Alimentação)
C – Servidor Efetivo Inativo e pensionistas	50,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de fevereiro de 2.014.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.985, de 26 de setembro de 2013, CERTIFICO que a(o) Lei nº 4.055

foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 10 de março de 2014

Secretaria Municipal de Comunicação

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

